

PROJETO DE LEI N.º 062 DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos de caráter temporário, nas funções que especifica e da outras providências.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) professor de séries iniciais, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da respectiva contratação, podendo ser prorrogado por igual período.

§1º- A contratação será precedida por meio do processo seletivo simplificado nº 01/2013.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 01 (uma) doméstica, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da respectiva contratação, podendo ser prorrogado por igual período.

§1º- A contratação será precedida por meio do processo seletivo simplificado nº 01/2013.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) enfermeiro, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da respectiva contratação, podendo ser prorrogado por igual período.

§1º- A contratação será precedida por meio do processo seletivo simplificado nº 01/2014.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) agente comunitário de saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da respectiva contratação, podendo ser prorrogado por igual período.

§1º- A contratação será precedida por meio do processo seletivo simplificado nº 04/2013.

§2º- A contratação de que trata esta Lei, poderá ser rescindida a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver nomeação de candidato aprovado em concurso público.

Art. 2º- A carga horária, as atribuições do cargo, a remuneração mensal e os reajustes, obedecerão às disposições legais da legislação municipal em vigor.

Art. 3º- O contrato de que trata esta, será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Art. 237 da Lei Complementar 005 de 13/05/2003.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal.

Art. 5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 15 dias do mês de agosto de 2014.

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

FLAVIO SCORSATTO
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 062/2014

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos de caráter temporário, nas funções que especifica e da outras providências.

A contratação de professor para series iniciais se faz necessária para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Angelo Ferreira dos Santos, tendo em vista ao aumento na clientela escolar e as dificuldades de aprendizagem apresentadas por alguns alunos.

A contratação de domestica se faz necessária em vertido do pedido de aposentadoria da servidora pública Maria Juleide F. dos Santos que trabalha na Escola Municipal de Ensino Fundamental Orestes de Britto Scheffer, e para que não aja deficiência no serviço prestado necessitamos da contratação.

A contratação do enfermeiro se faz necessária pelo fato do município começar a receber incentivo estadual de segundo enfermeiro na equipe de saúde da família com especialização. Sendo assim, o enfermeiro Guilherme que atualmente atua na coordenação passará a atuar junto a ESF 1 que foi contemplada neste incentivo, como segundo enfermeiro de ESF, ficando vaga seu cargo. Assim, será remanejado em enfermeiro para atuar na coordenação e é necessário a contratação de um para atuar junto ao ESF que ficar sem enfermeiro, sendo assim, para que não aja prejuízo para os nossos municípios necessita desta contratação.

A contratação do agente comunitário de saúde para área 2 se faz necessária em virtude da atual ter sido transferida para outra área a qual não tinha quem ocupava a vaga, e que já estava a alguns meses sem cobertura de ACS.

Diante ao exposto, encaminhamos a vossas senhorias o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal